

(Processo nº 50/81)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 — ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 276/81

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A (CEMIG), a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

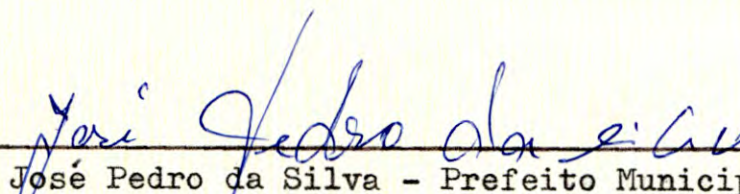
ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, autorizada a assinar "CARTA - ACORDO" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A (CEMIG), para a execução de obras de eletrificação no Município.

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à "CEMIG, o pagamento da importância de @ \$86.250,00 (oitenta seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) pagáveis à vista e @ \$908.109,00 (novecentos e oito mil, cento e nove cruzeiros) pagáveis em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, no valor de @ \$75.675,75 (setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta cinco centavos) vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "CARTA- ACORDO", a ser firmada, para a execução do (s) Serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização da arrecadação das Cotas do ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

ART. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 29 de dezembro de 1981.

  
José Pedro da Silva - Prefeito Municipal